



LEI Nº 923 DE 29 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 894/2014, autoriza o Município de Pedrinópolis a alienar mediante venda e adquirir mediante dispensa, os imóveis que especifica e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 894, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a autorização para doação de imóvel urbano com encargos e dá outras providências.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, o lote urbano abaixo especificado, nos termos da prévia avaliação mínima presente no anexo, através da realização de processo licitatório na modalidade concorrência pública:

“Uma parte de terras de culturas e campos, no perímetro urbano, situada na fazenda creoulos, lugar denominado, fazenda modelo, no Município de Pedrinópolis desta Comarca de Perdizes, com área de 10.000 m², com as seguintes e confrontações: “Partindo de um canto de cerca, onde está o marco 01, onde dá início à divisa com Carmelina Rodrigues Resende. Deste ponto seguindo sentido Oeste, com uma extensão de 100m, até o marco nº 02, fazendo uma deflexão à esquerda de 90° e seguindo rumo Sul, numa extensão de 100m, até o marco nº 03, fazendo outra deflexão à esquerda de 90° seguindo rumo Este, numa extensão de 100m até o encontro com a cerca da Rodovia de Acesso à Pedrinópolis, onde está o marco nº 04. Deste ponto seguindo sentido Norte, numa extensão de 100m até o encontro com o marco nº 01 ponto este de início desta descrição”. Matrícula nº. 8716, Ficha 001, Livro nº. 02, do CRI Perdizes-MG. Avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§1º - Fica desafetado o imóvel acima descrito, para os fins a que se destina a presente Lei.

§2º - As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel, objeto da presente alienação, quando da sua lavratura, correrão a conta do adquirente.

Art. 3º. A receita oriunda da venda do lote previsto no art. 2º desta Lei será destinada à aquisição de outro imóvel pelo Município, destinado ao Projeto de Ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante dispensa, parte do imóvel abaixo especificado, nos termos da avaliação mínima presente no anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parte da área total de 49,19,83 há, na quantia de 6.500 m2(seis mil e quinhentos metros quadrados), situada na fazenda Creoulos, lugares denominados Vertentes e Vargem de São Sebastião, no Município de Pedrinópolis, desta Comarca de Perdizes". Matrícula nº. 14.380, Ficha 001, Livro nº. 02, do CRI Perdizes-MG. Avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§1º - O imóvel adquirido será destinado ao Projeto de Ampliação do Cemitério Municipal.

§2º - Correrão por conta do Município adquirente as despesas relativas à escrituração do imóvel.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinópolis, 29 de junho de 2016.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente lei
Publicado(a) no Diário Oficial de Pedrinópolis
Nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, deu fé
Em 29 de junho de 2016

Serviço(a) Municipal

Prefeito(a) Municipal